

-----Acta n.º 8-----

-----Aos vinte e dois dias do mês de Março de dois mil e dois, pelas nove horas e trinta minutos, nesta Cidade e Sala de Sessões dos Paços do Concelho, reuniu-se extraordinariamente, conforme Edital número cinquenta e quatro de catorze de Março do ano em curso, a Câmara Municipal de Torres Vedras, sob a presidência do Sr. Dr. Jacinto António Franco Leandro, estando presentes os Vereadores Srs.:-----

-----Eng.º João António Pistacchini Calhau.-----

-----Dr. Carlos Manuel Soares Miguel.-----

-----Dr. Luís Carlos Jordão de Sousa Lopes.-----

-----Dr. Jorge Ralha Vieira Leitão.-----

-----Dra. Rita João de Maya Gomes Sammer.-----

-----José António do Vale Paulos.-----

-----Dra. Rosa Maria Mendes Matos Alves Duarte.-----

-----Joaquim Alberto Caetano Dinis.-----

-----A reunião foi secretariada pelo Dr. Acácio Manuel Carvalhal Cunha, Director de Departamento Municipal de Administração Geral e Finanças.-----

-----Declarada aberta a reunião, foram tomadas as seguintes deliberações:-----

**LINHA DE CRÉDITO BONIFICADO PARA FINANCIAMENTO COMPLEMENTAR DE PROJECTO DE INVESTIMENTO DE NATUREZA MUNICIPAL OU INTERMUNICIPAL, APROVADOS NO QUADRO COMUNITÁRIO DE APOIO – DOIS MIL / DOIS MIL E SEIS:**-----

**- EMPRÉSTIMO PARA INVESTIMENTO / SANEAMENTO ATÉ AO MONTANTE DE QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, CENTO E CINQUENTA E NOVE EUROS E SESSENTA E CINCO CÊNTIMOS:**-----

**PROCESSO NÚMERO NOVE MIL E QUINZE, BARRA, ZERO, ZERO, ZERO QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE, BARRA, ZERO OITENTA E SETE, BARRA, ZERO, ZERO DEZANOVE, ATÉ TREZENTOS MIL QUINHENTOS E VINTE E SETE EUROS E SETENTA E TRÊS CÊNTIMOS – DESPOLUIÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SIZANDRO – SEGUNDA FASE:**-----

**PROCESSO NÚMERO NOVE MIL E QUINZE, BARRA, ZERO, ZERO, ZERO QUINHENTOS E SESSENTA, BARRA, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE, BARRA, ZERO, ZERO DEZANOVE, ATÉ DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS EUROS E NOVENTA E DOIS CÊNTIMOS – DESPOLUIÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ALCABRICHEL – SEGUNDA FASE:**-----

-----Presente a informação número seis, barra, dois mil e dois, subscrita pela Chefe da Divisão Económico Financeira, datada de dezoito do mês em curso, a qual se passa a transcrever:-----

-----“Um – Relativamente ao assunto em título e para cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei número cento e quarenta e quatro, barra, dois mil, de quinze de Julho foram enviados à Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, através do ofício número doze mil duzentos e um, de doze de Outubro de dois mil e um, os formulários dos pedidos de financiamento complementar.--

-----Dois – Em dezoito de Fevereiro de dois mil e dois, aquela Comissão de Coordenação vem informar o seguinte:-----

-----Dois, ponto, um – Através do ofício número dois mil trezentos e sessenta e sete, que foi aprovada a candidatura à medida um, ponto, seis – Bonificação de Juros em linhas de crédito ao investimento Autárquico, do Eixo prioritário um – Apoio a Investimentos de Interesse Municipal e Intermunicipal, do Programa Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo, com a designação “Despoluição da bacia hidrográfica do Rio Sizandro – segunda fase”, a que coube o número de código um, ponto, seis, barra, zero quarenta e quatro, tendo sido atribuído um montante de bonificação de juros, até sessenta e três mil oitocentos e sessenta e um euros e setenta e dois cêntimos.-----

-----Dois, ponto, dois – Através do ofício número dois mil trezentos e sessenta e oito, que foi aprovada a candidatura à mencionada medida um, ponto, seis, do eixo prioritário um, do Programa Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo, com a designação “Despoluição da bacia hidrográfica do Rio Sizandro – segunda fase”, a que coube o número de código um, ponto, seis, barra, zero quarenta e cinco, tendo sido atribuído um montante de bonificação de juros, até cinquenta e quatro mil trezentos e vinte e dois euros e vinte e um cêntimos.-----

-----Três – Das decisões antes citadas e em simultâneo, a Comissão de Coordenação Regional deu também conhecimento à Caixa Geral de Depósitos, a qual, via ofício número trezentos e cinquenta, de doze de Março de dois mil e dois nos vem remeter os respectivos contratos de empréstimo onde estão exaradas as cláusulas contratuais, incluindo os correspondentes Planos de Amortizações.-----

-----Três, ponto, um – Convém salientar que nos contratos em causa se constata ter a Caixa Geral de Depósitos considerado o prazo global de quinze anos, enquanto na proposta foi mencionado até “vinte anos”. Perante esta alteração e decorrente de contacto telefónico estabelecido com a Instituição de Crédito foi-nos referido que, dado o prazo de validade da proposta ter sido em muito ultrapassado e face às mudanças entretanto ocorridas na conjuntura económica, houve que proceder a este ajuste.-----

-----Neste âmbito importa referir que se trata de situação à qual a Câmara Municipal é alheia, visto que o processo esteve pendente da aprovação do financiamento por parte da Unidade de Gestão, a qual, conforme protocolo celebrado nos termos do já referido Decreto-Lei número cento e quarenta e

quatro, barra, dois mil, não estava vinculada a qualquer prazo para se pronunciar, sendo certo também, que em processos de empréstimo análogos e que, obrigatoriamente, envolvam entidades externas, a Autarquia poderá sempre ser confrontada com idênticas situações.-----

-----É de relevar igualmente que a diminuição do limite temporal do empréstimo em causa irá implicar um maior esforço da Autarquia no que concerne à amortização do capital, no entanto e em consequência, o montante total de juros decrescerá.-----

-----Quatro – Impõe-se ainda informar que com este financiamento complementar a Câmara Municipal não irá utilizar os empréstimos contratados no âmbito do regime geral, nos termos que a seguir se indicam:-----

-----Relativamente ao empréstimo para obras de saneamento, contraído junto do Banco Português de Investimentos, até ao montante de um milhão duzentos e setenta mil quatrocentos e trinta e oito euros e vinte e quatro cêntimos (duzentos e cinquenta e quatro milhões e setecentos mil escudos), o valor de duzentos e três mil duzentos e sessenta euros e catorze cêntimos (quarenta milhões setecentos e cinquenta mil escudos).-----

-----Relativamente ao empréstimo para obras de saneamento número zero oitocentos e vinte e dois, barra, zero, zero, zero, zero cinquenta e um, barra, oitocentos e oitenta e sete, barra, zero zero dezanove da Caixa Geral de Depósitos, até ao montante de um milhão oitocentos e dezasseis mil seiscentos e seis euros e noventa e oito cêntimos (trezentos e sessenta e quatro milhões cento e noventa e sete mil escudos), o valor de trezentos e vinte e quatro mil duzentos e dezoito euros e sessenta e três cêntimos (sessenta e cinco milhões de escudos).-----

-----Nesta conformidade, deverá o processo ser submetido a reunião camarária, para análise de todos os documentos e consequente deliberação no que respeita à aprovação das cláusulas contratuais, à repartição de encargos e sua calendarização, tendo em vista a instrução do processo a enviar ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia, em observância das disposições contidas na Lei número noventa e oito, barra, noventa e sete, de vinte e seis de Agosto.-----

-----Anexa-se, para os devidos efeitos, a capacidade de endividamento do Município.”-----

-----Passou-se de seguida à análise detalhada de todo o processo, mormente dos montantes de bonificação de juros atribuídos aos projectos em causa, das cláusulas contratuais, bem como dos respectivos planos de pagamentos de amortizações e juros.-----

-----A Câmara, após análise de todos os documentos e considerando-se inteiramente esclarecida, deliberou:-----

-----Primeiro – Aprovar na íntegra as cláusulas contratuais, que a seguir se transcrevem e que consubstanciam os respectivos “Contratos de Empréstimo”.-----

-----A – *Processo número nove mil e quinze, barra, zero, zero, zero quinhentos e cinquenta e nove, barra, zero oitenta e sete, barra, zero, zero dezanove.*-----

-----“Entre o Município de Torres Vedras, adiante designado por Município, pessoa colectiva de base territorial número seiscentos e oitenta milhões, seis mil quinhentos e vinte e quatro, e-----

-----A Caixa Geral de Depósitos, S.A., adiante designada por Caixa, sociedade anónima, com sede em Lisboa na Avenida João Vinte e Um, sessenta e três, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número dois mil e novecentos, barra, novecentos e trinta mil novecentos e dois, pessoa colectiva número quinhentos milhões novecentos e sessenta mil e quarenta e seis, com o capital social de dois biliões quatrocentos e cinquenta milhões de euros.-----

-----É celebrado o presente contrato, com a referência nove mil e quinze, barra, zero, zero, zero quinhentos e cinquenta e nove, barra, zero oitenta e sete, barra, zero, zero dezanove, ao abrigo das linhas de crédito criadas pelo Decreto-Lei número cento e quarenta e quatro, barra, dois mil, de quinze de Julho, destinadas ao financiamento complementar dos investimentos Municipais ou Intermunicipais comparticipados pelo FEDER e devidamente homologados no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio Três (dois mil – dois mil e seis), ou dos programas de iniciativa comunitária, o qual se regerá pelas seguintes:-----

-----**Cláusulas Contratuais:**-----

-----**Primeira – Natureza do Empréstimo** – Abertura de Crédito.-----

-----**Segunda – Montante Global do Empréstimo** – Até trezentos mil quinhentos e vinte e cinco euros e setenta e três cêntimos.-----

-----**Terceira – Finalidade** – Financiamento Complementar do(s) seguinte(s) projecto(s):-----

-----Despoluição da Bacia Hidrográfica do Rio Sizandro – segunda fase.-----

-----**Quarta – Prazo Global** – Quinze anos, a contar do dia vinte subsequente à data da obtenção do visto do Tribunal de Contas, se esta não coincidir com o referido dia do mês.-----

-----**Quinta – Período de utilização e diferimento** – Os primeiros vinte e quatro meses do prazo.---

-----Este período só poderá ser objecto de prorrogação mediante pedido devidamente fundamentado.-

-----**Sexta – Utilização** – A libertação de verbas do empréstimo será feita de acordo com o ritmo de execução dos trabalhos, conforme comprovação da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, salvo se do Regulamento interno do Programa Operacional respectivo resultar outra metodologia.-----

-----**Sétima – Forma de utilização** – As libertações de fundos serão efectuadas mediante pedido escrito da Câmara Municipal para cada parcela, dirigido à DCP – Direcção de Crédito à Administração Pública, Central, Regional e Local, (Avenida João Vinte e Um, sessenta e três – quarto piso mil – trezentos Lisboa), sendo as verbas creditadas na conta de Depósitos à Ordem número zero oitocentos e vinte e dois, barra, zero, zero, zero, zero noventa e nove, barra, duzentos e trinta sediada na Agência da Caixa em Torres Vedras, em nome do Município.-----

-----**Oitava – Taxa de Juro Contratual**-----

-----Um – Nos primeiros oito anos o empréstimo vence juros a uma taxa nominal variável correspondente à “EURIBOR a seis meses (base trezentos e sessenta dias)”, em vigor no penúltimo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros, acrescida do “spread” de zero, vírgula, vinte e nove por cento, com arredondamento para o quarto de ponto percentual superior.-----

-----Dois – Nos restantes sete anos, o “spread” referido no número anterior será de zero, vírgula, quatrocentos e vinte e cinco por cento, sendo a taxa assim obtida arredondada para o quarto de ponto percentual superior.-----

-----Três – Para efeitos do disposto no artigo quinto do Decreto-Lei número duzentos e vinte, barra, noventa e quatro, de vinte e três de Agosto a taxa de juro nominal e a correspondente taxa anual efectiva (TAE) serão calculadas nos termos do referido diploma, cujos valores serão determinados à data prevista na clausula quarta.-----

-----**Nona – Bonificação** – À taxa de juro contratual será deduzida, durante um período que poderá ir até ao termo dos primeiros oito anos de vigência do contrato, uma bonificação de três pontos percentuais, sendo as deduções máximas a cargo do FEDER e do Estado, de dois, vírgula, vinte e cinco pontos percentuais e zero, vírgula, setenta e cinco pontos percentuais, respectivamente.-----

-----**Décima – Taxa de Juro Líquida** – A taxa de juro a suportar pelo Município resultará da dedução à taxa de juro contratual, aplicável no início de cada período de contagem de juros, da bonificação a que se refere a cláusula anterior, excepto quando daí resultar um valor inferior a um ponto percentual, caso em que a bonificação será reduzida proporcionalmente por forma a que se respeite este limite mínimo.-----

-----**Décima Primeira – Pagamentos dos Juros e Reembolso do Capital**-----

-----Um – Durante o período de utilização e de diferimento, os juros serão calculados dia a dia sobre o capital em dívida e pagos em prestações semestrais que se vencerão no dia vinte do mês respectivo.-----

-----Dois – Após o período de utilização e diferimento, o capital e os juros do empréstimo serão pagos em prestações semestrais de capital constante e de juros ao saldo, vencendo-se a primeira seis meses após o termo do período de utilização e de diferimento, ocorrendo igualmente as prestações ao dia vinte do respectivo mês.-----

-----Três – Quando aquela data não coincidir com dia útil, a respectiva cobrança terá lugar no dia útil imediato, sem qualquer agravamento.-----

-----**Décima Segunda – Forma dos Pagamentos**-----

-----Todos os pagamentos que forem devidos pelo Município nos termos do presente contrato serão efectuados por débito na sua conta de depósitos à ordem número zero oitocentos e vinte e dois, barra, zero, zero, zero, zero noventa e nove, barra, duzentos e trinta referida na cláusula sétima, que aquele se obriga a provisionar antecipadamente com fundos suficientes, ficando a Caixa autorizada a

proceder aos movimentos necessários na data do vencimento.-----

-----**Décima Terceira – Clausula Penal por Virtude de Mora**-----

-----No caso de mora, cessam todas as bonificações, sendo devidos juros moratórios à taxa de juro contratual que vigorar em cada período de contagem de juros, acrescida de sobretaxa até quatro por cento ao ano, sobre as importâncias vencidas e não pagas.-----

-----**Décima Quarta – Capitalização** – A Caixa reserva-se a faculdade de, a todo o tempo, capitalizar juros remuneratórios correspondentes a um período não inferior a seis meses e juros moratórios correspondentes a um período não inferior a um ano, adicionando tais juros ao capital em dívida e passando aqueles a seguir todo o regime deste (salvo quanto ao regime de bonificações).-----

-----**Décima Quinta – Garantia**-----

-----Um – Para garantia do capital, juros e demais encargos do empréstimo, o Município consigna à Caixa as receitas municipais, conforme previsto no número sete do artigo vinte e quatro da Lei das Finanças Locais (Lei quarenta e dois, barra, noventa e oito, de seis de Agosto).-----

-----Dois – Das receitas municipais, a Caixa fica autorizada a receber, directamente do Estado, as verbas correspondentes aos Fundos Municipais, até ao limite das importâncias vencidas e não pagas, conforme decorre do artigo oitavo da Lei quarenta e dois, barra, noventa e oito.-----

-----**Décima Sexta – Regras Acessórias:**-----

-----Um – Cabe ao Município:-----

-----a) Facultar à Caixa os elementos necessários à análise e verificação dos projectos de investimento financiados;-----

-----b) Iniciar a utilização do empréstimo durante os primeiros seis meses do contrato;-----

-----c) Executar integralmente o projecto a que se refere o presente financiamento dentro dos prazos aprovados;-----

-----d) Aplicar o produto do empréstimo exclusivamente na execução do referido projecto;-----

-----e) Não apresentar qualquer outro pedido de comparticipação financeira, incluindo bonificações de juros, no âmbito de qualquer intervenção da comunidade, para o projecto em causa;-----

-----Dois – Em caso de incumprimento do disposto na alínea b) do ponto anterior, ou se durante os oito primeiros anos se registar uma anulação do empréstimo ou ainda no caso previsto no número quatro, poderá, se for caso disso, haver lugar à reposição das bonificações que tenha recebido.-----

-----Três – Se vier a registar-se qualquer financiamento adicional para estas obras relativamente aos previstos à data de apresentação da candidatura à Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo e à Caixa, a Câmara deverá informar a Caixa do facto, sendo revisto o montante do empréstimo por forma a não existirem duplos financiamentos, e devolvidas as verbas utilizadas que excedam o montante financiável por forma a que o Município assegure sempre o autofinanciamento mínimo de dez por cento do custo final dos investimentos.-----

----Quatro – No caso de incumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente contrato poderão ser suspensas, reduzidas, anuladas e/ou recuperadas pela Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo as bonificações de juros e rescindido o respectivo contrato, com a consequente e imediata exigibilidade de todo o crédito.-----

----**Décima Sétima – Despesas**-----

----Correrão por conta do Município todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogado e solicitador, que a Caixa venha a pagar para garantia e boa cobrança de todos os créditos para ela emergentes do presente contrato.-----

----**Décima Oitava – Foro**-----

----Ao presente contrato e aos que o completarem ou alterarem, aplicar-se-á a lei portuguesa, sendo competente para dirimir qualquer pleito emergente do mesmo, o foro da Comarca de Lisboa.-----

----**Décima Nona – Formalidades**-----

----A eficácia deste contrato fica dependente da obtenção das necessárias deliberações dos Órgãos Municipais competentes e do Visto do Tribunal de Contas.”-----

----**B – Processo número nove mil e quinze, barra, zero, zero, zero quinhentos e sessenta, barra, quatrocentos e oitenta e sete, barra, zero, zero dezanove.**-----

----“Entre o Município de Torres Vedras, adiante designado por Município, pessoa colectiva de base territorial número seiscentos e oitenta milhões, seis mil quinhentos e vinte e quatro, e-----

----A Caixa Geral de Depósitos, S.A., adiante designada por Caixa, sociedade anónima, com sede em Lisboa na Avenida João Vinte e Um, sessenta e três, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número dois mil e novecentos, barra, novecentos e trinta mil novecentos e dois, pessoa colectiva número quinhentos milhões novecentos e sessenta mil e quarenta e seis, com o capital social de dois biliões quatrocentos e cinquenta milhões de euros.-----

----É celebrado o presente contrato, com a referência nove mil e quinze, barra, zero, zero, zero quinhentos e sessenta, barra, quatrocentos e oitenta e sete, barra, zero, zero dezanove, ao abrigo das linhas de crédito criadas pelo Decreto-Lei número cento e quarenta e quatro, barra, dois mil, de quinze de Julho, destinadas ao financiamento complementar dos investimentos Municipais ou Intermunicipais comparticipados pelo FEDER e devidamente homologados no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio Três (dois mil – dois mil e seis), ou dos programas de iniciativa comunitária, o qual se regerá pelas seguintes:-----

----**Cláusulas Contratuais:**-----

----**Primeira – Natureza do Empréstimo** – Abertura de Crédito.-----

----**Segunda – Montante Global do Empréstimo** – Até duzentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e trinta e três euros e noventa e dois cêntimos.-----

----**Terceira – Finalidade** – Financiamento Complementar do(s) seguinte(s) projecto(s):-----

-----Despoluição da Bacia Hidrográfica do Rio Alcabrichel – segunda fase.-----

-----**Quarta – Prazo Global** – Quinze anos, a contar do dia vinte subsequente à data da obtenção do Visto do Tribunal de Contas, se esta não coincidir com o referido dia do mês.-----

-----**Quinta – Período de utilização e diferimento** – Os primeiros vinte e quatro meses do prazo.---  
-----Este período só poderá ser objecto de prorrogação mediante pedido devidamente fundamentado.-

-----**Sexta – Utilização** – A libertação de verbas do empréstimo será feita de acordo com o ritmo de execução dos trabalhos, conforme comprovação da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, salvo se do Regulamento interno do Programa Operacional respectivo resultar outra metodologia.-----

-----**Sétima – Forma de utilização** – As libertações de fundos serão efectuadas mediante pedido escrito da Câmara Municipal para cada parcela, dirigido à DCP – Direcção de Crédito à Administração Pública, Central, Regional e Local, (Avenida João Vinte e Um, sessenta e três – quarto piso mil – trezentos Lisboa), sendo as verbas creditadas na conta de Depósitos à Ordem número zero oitocentos e vinte e dois, barra, zero, zero, zero, zero noventa e nove, barra, duzentos e trinta sediada na Agência da Caixa em Torres Vedras, em nome do Município.-----

-----**Oitava – Taxa de Juro Contratual**-----

-----Um – Nos primeiros oito anos o empréstimo vence juros a uma taxa nominal variável correspondente à “EURIBOR a seis meses (base trezentos e sessenta dias)”, em vigor no penúltimo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros, acrescida do “spread” de zero, vírgula, vinte e nove por cento, com arredondamento para o quarto de ponto percentual superior.-----

-----Dois – Nos restantes sete anos, o “spread” referido no número anterior será de zero, vírgula, quatrocentos e vinte e cinco por cento, sendo a taxa assim obtida arredondada para o quarto de ponto percentual superior.-----

-----Três – Para efeitos do disposto no artigo quinto do Decreto-Lei número duzentos e vinte, barra, noventa e quatro, de vinte e três de Agosto a taxa de juro nominal e a correspondente taxa anual efectiva (TAE) serão calculadas nos termos do referido diploma, cujos valores serão determinados à data prevista na clausula quarta.-----

-----**Nona – Bonificação** – À taxa de juro contratual será deduzida, durante um período que poderá ir até ao termo dos primeiros oito anos de vigência do contrato, uma bonificação de três pontos percentuais, sendo as deduções máximas a cargo do FEDER e do Estado, de dois, vírgula, vinte e cinco pontos percentuais e zero, vírgula, setenta e cinco pontos percentuais, respectivamente.-----

-----**Décima – Taxa de Juro Líquida** – A taxa de juro a suportar pelo Município resultará da dedução à taxa de juro contratual, aplicável no início de cada período de contagem de juros, da bonificação a que se refere a cláusula anterior, excepto quando daí resultar um valor inferior a um ponto percentual, caso em que a bonificação será reduzida proporcionalmente por forma a que se

respeite este limite mínimo.-----

-----**Décima Primeira – Pagamentos dos Juros e Reembolso do Capital**-----

-----Um – Durante o período de utilização e de diferimento, os juros serão calculados dia a dia sobre o capital em dívida e pagos em prestações semestrais que se vencerão no dia vinte do mês respectivo.-----

-----Dois – Após o período de utilização e diferimento, o capital e os juros do empréstimo serão pagos em prestações semestrais de capital constante e de juros ao saldo, vencendo-se a primeira seis meses após o termo do período de utilização e de diferimento, ocorrendo igualmente as prestações ao dia vinte do respectivo mês.-----

-----Três – Quando aquela data não coincidir com dia útil, a respectiva cobrança terá lugar no dia útil imediato, sem qualquer agravamento.-----

-----**Décima Segunda – Forma dos Pagamentos**-----

-----Todos os pagamentos que forem devidos pelo Município nos termos do presente contrato serão efectuados por débito na sua conta de depósitos à ordem número zero oitocentos e vinte e dois, barra, zero, zero, zero, zero noventa e nove, barra, duzentos e trinta referida na cláusula sétima, que aquele se obriga a provisionar antecipadamente com fundos suficientes, ficando a Caixa autorizada a proceder aos movimentos necessários na data do vencimento.-----

-----**Décima Terceira – Cláusula Penal por Virtude de Mora**-----

-----No caso de mora, cessam todas as bonificações, sendo devidos juros moratórios à taxa de juro contratual que vigorar em cada período de contagem de juros, acrescida de sobretaxa até quatro por cento ao ano, sobre as importâncias vencidas e não pagas.-----

-----**Décima Quarta – Capitalização** – A Caixa reserva-se a faculdade de, a todo o tempo, capitalizar juros remuneratórios correspondentes a um período não inferior a seis meses e juros moratórios correspondentes a um período não inferior a um ano, adicionando tais juros ao capital em dívida e passando aqueles a seguir todo o regime deste (salvo quanto ao regime de bonificações).-----

-----**Décima Quinta – Garantia**-----

-----Um – Para garantia do capital, juros e demais encargos do empréstimo, o Município consigna à Caixa as receitas municipais, conforme previsto no número sete do artigo vinte e quatro da Lei das Finanças Locais (Lei quarenta e dois, barra, noventa e oito, de seis de Agosto).-----

-----Dois – Das receitas municipais, a Caixa fica autorizada a receber, directamente do Estado, as verbas correspondentes aos Fundos Municipais, até ao limite das importâncias vencidas e não pagas, conforme decorre do artigo oitavo da Lei quarenta e dois, barra, noventa e oito.-----

-----**Décima Sexta – Regras Acessórias:**-----

-----Um – Cabe ao Município:-----

-----a) Facultar à Caixa os elementos necessários à análise e verificação dos projectos de

investimento financiados;-----

----b) Iniciar a utilização do empréstimo durante os primeiros seis meses do contrato;-----

----c) Executar integralmente o projecto a que se refere o presente financiamento dentro dos prazos aprovados;-----

----d) Aplicar o produto do empréstimo exclusivamente na execução do referido projecto;-----

----e) Não apresentar qualquer outro pedido de comparticipação financeira, incluindo bonificações de juros, no âmbito de qualquer intervenção da comunidade, para o projecto em causa;-----

----Dois – Em caso de incumprimento do disposto na alínea b) do ponto anterior, ou se durante os oito primeiros anos se registar uma anulação do empréstimo ou ainda no caso previsto no número quatro, poderá, se for caso disso, haver lugar à reposição das bonificações que tenha recebido.-----

----Três – Se vier a registar-se qualquer financiamento adicional para estas obras relativamente aos previstos à data de apresentação da candidatura à Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo e à Caixa, a Câmara deverá informar a Caixa do facto, sendo revisto o montante do empréstimo por forma a não existirem duplos financiamentos, e devolvidas as verbas utilizadas que excedam o montante financiável por forma a que o Município assegure sempre o autofinanciamento mínimo de dez por cento do custo final dos investimentos.-----

----Quatro – No caso de incumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente contrato poderão ser suspensas, reduzidas, anuladas e/ou recuperadas pela Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo as bonificações de juros e rescindido o respectivo contrato, com a consequente e imediata exigibilidade de todo o crédito.-----

----**Décima Sétima – Despesas**-----

----Correrão por conta do Município todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogado e solicitador, que a Caixa venha a pagar para garantia e boa cobrança de todos os créditos para ela emergentes do presente contrato.-----

----**Décima Oitava – Foro**-----

----Ao presente contrato e aos que o completarem ou alterarem, aplicar-se-á a lei portuguesa, sendo competente para dirimir qualquer pleito emergente do mesmo, o foro da Comarca de Lisboa.-----

----**Décima Nona – Formalidades**-----

----A eficácia deste contrato fica dependente da obtenção das necessárias deliberações dos Órgãos Municipais competentes e do Visto do Tribunal de Contas.”-----

----Terceiro – Anotar que as informações de cabimento foram apostas nos correspondentes contratos reportando-se apenas a juros, a satisfazer no corrente ano, respectivamente de mil quinhentos e dois euros e sessenta e três cêntimos para o projecto de “Despoluição da Bacia Hidrográfica do Rio Sizandro – Segunda Fase” e de mil duzentos e setenta e oito euros e dezassete cêntimos para o projecto de “Despoluição da Bacia Hidrográfica do Rio Alcabrichel – Segunda

Fase”. Os referidos cabimentos cumprem o estabelecido no número um, artigo nono, da Resolução número sete, barra, noventa e oito, barra, MAI dezanove – primeira S, barra, PL, e foram efectuados por conta do orçamento do ano anterior o qual é mantido em vigor por força do disposto no artigo oitenta e oito da Lei número cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, na sua actual redacção;-----

----Quarto – Relativamente ao empréstimo para obras de saneamento, contraído junto do Banco Português de Investimentos, até ao montante de um milhão duzentos e setenta mil quatrocentos e trinta e oito euros e vinte e quatro cêntimos (duzentos e cinquenta e quatro milhões e setecentos mil escudos), oficiar a esta Instituição de Crédito, após a obtenção do Visto do Tribunal de Contas, informando que não irá ser utilizado o valor de duzentos e três mil duzentos e sessenta euros e catorze cêntimos (quarenta milhões setecentos e cinquenta mil escudos);-----

----Quinto – Relativamente ao empréstimo para obras de saneamento, contraído junto da Caixa Geral de Depósitos, até ao montante de um milhão oitocentos e dezasseis mil seiscentos e seis euros e noventa e oito cêntimos (trezentos e sessenta e quatro milhões cento e noventa e sete mil escudos), oficiar a esta Instituição de Crédito, após obtenção do Visto do Tribunal de Contas, informando que não irá ser utilizado o valor de trezentos e quarenta e dois mil duzentos e dezoito euros e sessenta e três cêntimos (sessenta e cinco milhões de escudos);-----

----Sexto – Aprovar a repartição de encargos e sua calendarização, de acordo com o Plano de Pagamentos apresentado; e-----

----Sétimo – Remeter todo o processo ao Tribunal de Contas, para efeitos de “Fiscalização Prévia”, em observância das disposições legais contidas na Lei noventa e oito, barra, noventa e sete, de vinte e seis de Agosto.-----

**CONTRATO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E CONTRATO DE RECOLHA A CELEBRAR COM A SOCIEDADE ÁGUAS DO OESTE, S.A.:**-----

----O Sr. Presidente submeteu ao Executivo as minutas dos contratos em título, as quais se consideram integralmente transcritas e reproduzidas.-----

----Estavam presentes três representantes da Sociedade Águas do Oeste, os quais fizeram um resumo sintético do que é a lógica da Sociedade e que projectos estão previstos, sendo que a primeira fase contemplou o tratamento dos efluentes de Caldas da Rainha e da Lagoa de Óbidos e agora numa segunda fase serão recolhidos e tratados os efluentes dos restantes Municípios.-----

----Referindo-se à questão do abastecimento de água, o Dr. Salgado Zenha lembrou as dificuldades que o Município de Torres Vedras teve nos anos oitenta e como surgiu então o contrato com a Empresa Portuguesa das Águas Livres.-----

----Frisou que o modelo de sistemas municipais é distinto, mas a Sociedade Águas do Oeste irá comprar a água à Empresa Portuguesa das Águas Livres, que tem fontes de abastecimento fiáveis em

termos de qualidade.-----

-----Esclareceu que a Sociedade assume a responsabilidade dos investimentos iniciais, da manutenção e da exploração e ainda da reconstituição dos sistemas. Ao fim de trinta anos os sistemas poderão ser devolvidos mas em perfeitas condições de funcionamento.-----

-----Ainda sobre o abastecimento de água, o Sr. Director Delegado dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, informou que se perspectiva o início da exploração por parte da Águas do Oeste, através da conduta adutora Paredes/Serra da Vila, a qual tem um horizonte de vida limitado a dois mil e sete.-----

-----Está prevista uma nova conduta entre Alenquer e a Corujeira o que irá permitir o abastecimento de água a Torres Vedras até dois mil e trinta e um.-----

-----Quanto ao saneamento serão feitos vários investimentos, cujo auge irá ocorrer em dois mil e catorze.-----

-----Todas as infra-estruturas existentes serão vendidas ou arrendadas pela Câmara à Sociedade que as melhorará.-----

-----O Sr. Vereador Dr. Luís Carlos Lopes questionou se seria a Empresa Portuguesa das Águas Livres a financiar a substituição da actual conduta ou o investimento seria da Câmara.-----

-----O Sr. Director Delegado informou que a Empresa Portuguesa das Águas Livres ainda não tomou qualquer iniciativa em relação à substituição daquela conduta, daí que seja mais vantajoso que venha a ser a Águas do Oeste a assegurar o fornecimento da água pois a obra será antecipada.-----

-----A empresa irá fazer um investimento na ordem dos sete milhões de contos. Para tanto já existem projectos de execução em fase adiantada, cujas obras avançarão logo após a assinatura dos contratos.-----

-----Mais informou que se prevê o lançamento de todas as obras a concurso ainda em dois mil e dois.-----

-----Quanto aos efluentes informou que a contagem será feita nos pontos de entrega e nas estações de tratamento.-----

-----O Sr. Vice Presidente Dr. Carlos Miguel frisou que se as Estações de Tratamento de Águas Residuais não estiveram concluídas, a Câmara não se poderá comprometer com caudais mínimos, no entanto verifica-se que em dois mil e dois e dois mil e cinco está prevista a duplicação dos caudais que só depois estabilizam.-----

-----Por sua vez o Sr. Vereador Caetano Dinis, referindo-se ao clausulado proposto no contrato de recolha de efluentes, declarou perceber a filosofia do seu teor, mas reconhece que o conteúdo do número três da cláusula quinta força um pouco os Municípios, pelo que, embora não a aceite de bom grado, entende a razão da sua inclusão.-----

-----O Sr. Vereador Eng.º João António manifestou a sua opinião de que estes contratos são “um acto

de fé muito grande. A Câmara tem que ter imensa confiança na capacidade de gestão e de execução da Águas do Oeste. Esclarecem que estes contratos subjugam-se ao contrato de concessão, e que qualquer falha na gestão da empresa irá reflectir-se no tarifário. Assim questionou se a empresa tem defesa para a falta de pagamento por parte das Autarquias ou contra desastres financeiros, acreditando, no entanto, que todos os Municípios estão de boa fé.-----

----Entende que seria uma grande irresponsabilidade não aderir à Águas do Oeste, mas a Sociedade tem que reconhecer que também fica com uma grande responsabilidade.-----

----O representante da sociedade esclareceu que a caução é só por três meses, mas estes contratos assentam num estudo económico muito desenvolvido, tendo a sociedade optado por dar passos seguros.-----

----Assim, apresentou como defesa o rigor do estudo económico, e o diálogo com os Municípios. Esclareceu ainda que não é indiferente à Sociedade a eventual não adesão do Município de Torres Vedras que é um dos Municípios importantes. Já no caso de Rio Maior que ainda não decidiu, a sua eventual não adesão será irrelevante.-----

----Informou ainda que os Municípios estarão presentes no Conselho de Administração da Sociedade, e que existe um organismo regulador desta matéria a quem terá que ser enviado o relatório e contas, para além de outras entidades, previstas na Lei.-----

----Concluiu, referindo que um contrato de fornecimento de água desta natureza dá maiores garantias ao Município que é fornecido do que um contrato de concessão celebrado com a concorrência, pois na concessão o lucro fica na posse da empresa, enquanto que neste caso há a remuneração desse capital.-----

----O Sr. Vereador Eng.º João António referiu ainda que o preço da água está directamente relacionado com as negociações com a Empresa Portuguesa das Águas Livres, recordando que a Câmara Municipal de Torres Vedras tem uma má experiência neste processo, pois paga um preço demasiado alto pela água que consome. Assim questionou se a Sociedade Águas do Oeste já acertou os preços da água com a Empresa Portuguesa das Águas Livres, tendo sido informado pelo representante daquela Sociedade que o contrato ainda não está assinado, mas o preço será na ordem dos cinquenta e três escudos por metros cúbico.-----

----Nesta altura, o Sr. Presidente, colocou à consideração da Câmara a opção de venda ou de arrendamento das infra-estruturas existentes, património municipal, manifestando, desde logo, a sua preferência pela venda, no caso de ser possível fazer o encontro de contas, no sentido do aumento do capital social.-----

----A Sra. Vereadora Dra. Rosa Matos Alves declarou que o Município só estará em condições de assinar o contrato, depois da assinatura do contrato entre a Sociedade Águas do Oeste e a Empresa Portuguesa das Águas Livres e depois de todos os Municípios aderirem, ou então o contrato terá que

ser reformulado.-----

----O Sr. Vereador Caetano Dinis disse que prefere o arrendamento pois tendo em conta o valor do orçamento da Câmara e o facto de se estar a participar num sistema de melhoria de qualidade de vida não lhe parece significativa a participação da Autarquia, se divididos os seiscentos mil contos em dois anos, tendo também em conta que ao fim de trinta anos o património melhorado continua a ser municipal.-----

----Relativamente a esta questão, o Sr. Presidente, não pondo em causa a eventual opção pelo arrendamento alertou o Executivo para a necessidade de a Câmara vir a recorrer a empréstimo para poder concretizar a parte da Autarquia no capital social da Sociedade.-----

----Também a Sra. Vereadora Dra. Rita Sammer declarou optar pelo arrendamento, pois parecer-lhe mais vantajoso para a Câmara, uma vez que o contrato refere o pagamento da venda em quinze anuidades.-----

----O Sr. Vereador Dr. Luís Carlos Lopes manifestou-se favorável ao arrendamento, no entanto referiu que se Torres Vedras não vier a celebrar o contrato de Abastecimento, põe em causa a existência da sociedade, pelo que lhe parece que se está a passar um cheque em branco.-----

----Assim, no caso de haver problemas de ordem financeira é preferível optar pelo arrendamento.----

----O Sr. Presidente referiu que nesse pressuposto também é favorável ao arrendamento. Assim sugeriu a aprovação do documento em causa, mas pretendeu auscultar o Executivo no sentido de se saber se a posição poderá vir a ser alterada, no caso de se verificar a possibilidade de se efectuar o encontro de contas.-----

----O Sr. Vice-Presidente Dr. Carlos Miguel considerou que a Câmara poderá aceitar a venda desde que se verifiquem determinados pressupostos.-----

----Considerou ainda que não é simpático pedir a caução a um accionista, mas é compreensível.-----

----Por outro lado referiu que a Câmara não deve ficar agarrada à propriedade, devendo ter uma visão mais alargada.-----

----Assim, declarou que no caso do pagamento das infra-estruturas ser efectuado em parcelas correspondentes ao capital social da Câmara Municipal de Torres Vedras, é adepto da venda, caso contrário também opta pelo arrendamento, compreendendo no entanto que para o Município possa ser mais correcto arrendar.-----

----O Sr. Vereador Eng.º João António declarou que entende a Sociedade Águas do Oeste como uma empresa de serviços, pelo que, havendo dúvidas é muito mais seguro para a Autarquia enveredar pelo arrendamento o que permitirá que se fique com o património. Considerou errado alienar.-----

----O Sr. Vereador Dr. Jorge Ralha disse ter ouvido com atenção todas as intervenções, mas só põe a hipótese de o Capital Social vir a ser preenchido pela venda. Referiu que as infra-estruturas nunca

sairão daqui e nunca servirão outros Municípios.-----

----Voltou a usar da palavra o Sr. Vereador Dr. Luís Carlos Lopes para referir que enquanto a Câmara for proprietária das infra-estruturas poderá sempre fazer pressão, se vender, deixa de ter capacidade para pressionar.-----

----Por outro lado entende que a questão do dinheiro não deve mover a decisão da Câmara.-----

----Levantaram-se ainda algumas questões relativamente à caução tendo sido entendido que no contrato relativo ao fornecimento da água deve constar cláusula de teor idêntico à parte final da cláusula do contrato de recolha de efluentes.-----

----A Câmara, tendo presente o teor do número três da cláusula terceira da Minuta do Contrato de Recolha de efluentes a celebrar entre o Município de Torres Vedras e a Sociedade Águas do Oeste, S.A., manifestou o entendimento de que no contrato de fornecimento entre o Município de Torres Vedras e a Sociedade Águas do Oeste, S.A., deverá ser vertida no teor do número dois da cláusula terceira do indicado contrato uma disposição equivalente à que irá ficar consignada no contrato relativo à recolha de efluentes, devendo a respectiva redacção ser alterada em conformidade.-----

----Assim e desde que assegurada a alteração agora proposta, a Câmara deliberou proceder à aprovação dos documentos em análise.-----

----Mais foi deliberado remeter o processo à Assembleia Municipal, para efeitos da competente deliberação, logo que, por parte da Sociedade Águas do Oeste, S.A. venha a ser manifestada a aceitação da alteração proposta.-----

----Por último foi deliberado incumbir a Divisão Económico Financeira de preparar processo tendente à contracção de empréstimo no montante necessário à concretização do capital social da Câmara Municipal de Torres Vedras na Sociedade Águas do Oeste, S.A..-----

----**Declaração de Voto:**-----

----O Sr. Vereador Dr. Jorge Ralha apresentou a seguinte declaração de voto:-----

----“Voto a favor, compreendendo a dimensão em termos de futuro do contrato de fornecimento de água. Manifesto, no entanto, a minha reserva, se no contrato de recolha, a opção do arrendamento é a melhor para os Municípios”.-----

----**REGULAMENTO DE TAXAS E LICENCAS E RESPECTIVA TABELA:**-----

----**PROJECTO DE REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO:**-----

----O Sr. Vereador Dr. Carlos Miguel apresentou ao Executivo a seguinte metodologia de trabalho:--

----Discussão de toda a parte dispositiva, deixando para discussão posterior a parte referente a taxas, ou como segunda hipótese deixar toda a discussão para um único dia, uma vez que há alguns ajustes a fazer.-----

----O Sr. Vereador Caetano Dinis, concordou com a metodologia proposta, pois tem algumas alterações a fazer ao Regulamento de Taxas nos Sectores de que é responsável.-----

-----Também o Sr. Vereador Vale Paulos concordou com o adiamento da discussão destes dois processos, que se interligam e alertou para a necessidade de se prever a questão da incidência legal das taxas no que se refere à extracção de inertes. No entanto parece-lhe que a Câmara deverá, eventualmente, pensar num regulamento próprio para esta actividade.-----

-----A Sra. Vereadora Dra. Rita Sammer solicitou alguns esclarecimentos acerca da divisão do Concelho em quatro zonas, nomeadamente, no que se refere aos critérios que levaram a definir estas zonas, pois isso irá ajudá-la a fazer uma análise mais correcta aos documentos.-----

-----Considerou ainda, que havendo discrepância entre localidades poderia fazer algum sentido que a definição das zonas tivesse em conta os perímetros urbanos definidos no Plano Director Municipal porque dentro de cada Freguesia há perímetros urbanos diferenciados.-----

-----A Câmara, deliberou relegar a análise dos dois documentos em título para uma próxima reunião do Executivo.-----

**DELIBERAÇÕES:**-----

-----Todas as deliberações tomadas nesta reunião foram aprovadas por unanimidade.-----

**APROVAÇÃO EM MINUTA DAS DELIBERAÇÕES INTEGRANTES DESTA ACTA A FIM DE PRODUZIREM EFEITOS IMEDIATOS:**-----

-----Todas as deliberações integrantes da presente acta foram aprovadas em minuta.-----

**ENCERRAMENTO:**-----

-----Às catorze horas e como não houvesse mais nada a tratar foi encerrada a reunião da qual para constar se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Sr. Director de Departamento Municipal de Administração Geral e Finanças, Dr. Acácio Manuel Carvalhal Cunha, ao abrigo do Despacho número quinhentos e trinta e quatro, de dez de Janeiro de dois mil e dois.-----

---

---